



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 369/2026

29/09/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 099/2023 E Nº 145/2021, REVOGA AS DESIGNAÇÕES ANTERIORES RELATIVAS A ESSES INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 7º e 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para os contratos celebrados sob a sua égide,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como Fiscal dos contratos administrativos a seguir relacionados:

CONTRATO Nº 099/2023	
CONTRATADA:	CLEVERSON ZORTEA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.
VIGÊNCIA ATÉ:	22/10/2026
FISCAL:	RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA – Matrícula 55259-1

CONTRATO Nº 145/2021	
CONTRATADA:	LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA BASEADA EM APLICATIVO WEB COM FOCO EM GESTÃO DE RISCOS, COMPREENDENDO COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA, INCLUÍDOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS, PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDE SOCIAL PRIVADA, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, ALÉM DE CÂMERAS PARA COMPOR O SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 144/2021-PMLS E SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA ATÉ:	27/12/2026
FISCAL:	ANTÔNIO CELSO VIEIRA – Matrícula 51837-1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Art. 2º - Ficam revogadas as designações de fiscal anteriormente efetuadas para os contratos relacionados no art. 1º, cessando, a partir da vigência desta Portaria, as atribuições de fiscalização dos servidores até então designados, exclusivamente em relação a esses instrumentos.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no respectivo instrumento:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, prazos e condições pactuadas;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – atestar o recebimento do objeto e as notas fiscais ou faturas somente após a efetiva e regular execução, encaminhando-as para liquidação e pagamento;

IV – acompanhar o saldo contratual e os prazos de vigência, comunicando tempestivamente a necessidade de prorrogação, aditamento, reequilíbrio ou nova contratação;

V – verificar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI – informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive eventual inexecução que possa ensejar a aplicação de sanções;

VII – manter organizada a documentação relativa à fiscalização, disponibilizando-a aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitada.

Parágrafo único. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os servidores cuja designação foi revogada nos termos do art. 2º deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria, repassar aos novos fiscais os registros, documentos, medições, notas fiscais pendentes de atesto e demais informações relativas à execução dos respectivos contratos, permanecendo responsáveis pelos atos praticados durante o período em que exerceram a fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Paraná. 29 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal